

Fundo de Garantia Depósitos - Parecer sobre o relatório e contas de 2012

SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria realizada pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) ao Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) foi determinada pelo Senhor Secretário de Estado das Finanças, através de despacho de 28/mar/2013, tendo como objetivo habilitar a IGF a emitir opinião sobre o relatório e contas relativos ao exercício de 2012 daquela entidade. O relatório da IGF foi objeto de contraditório formal com o FGD.

1. Principais conclusões

A) O FGD foi criado para garantir o reembolso de depósitos nas instituições de crédito participantes (ICP), no caso de estas entrarem em incumprimento, dentro dos critérios legalmente estabelecidos, até ao limite de m€ 100,0, por depositante e por instituição, tendo sido acionado pela primeira vez em 2010, por efeito da decisão do Banco de Portugal (BdP) de revogação da autorização para o exercício de atividade do BPP. O FGD estimou, com reporte a 31/dez/2012, em M€ 103,9 o encargo global com a operação de reembolso aos depositantes do BPP, tendo já sido pagos até àquela data M€ 99,3.

B) Os recursos financeiros do FGD resultam, no essencial, das contribuições iniciais e periódicas das instituições de crédito participantes e dos rendimentos das aplicações financeiras. A base de cálculo das contribuições periódicas é disponibilizada pelas ICP em suporte de papel, sendo necessário o FGD efetuar a introdução manual desses dados.

B) Na análise efetuada a contratos de compromisso de pagamento irrevogável (CIP) detetaram-se algumas situações irregulares de âmbito formal, contudo, não se coloca em causa o controlo da suficiência do colateral, que é assegurada em permanência por uma unidade do BdP.

D) Para 2012 foram elaborados os documentos de prestação de contas em conformidade com o estabelecido num Plano de Contas próprio, aprovado pelo FGD, conforme legalmente previsto. Somos de opinião que o relatório e contas do FGD, referentes ao exercício de 2012, podem ser aprovados.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

A) Devem ser ajustados os procedimentos de recolha da informação, para o cálculo da contribuição anual a pagar pelas ICP, devendo esta passar a ser disponibilizada em suporte eletrónico, no sentido de minimizar eventuais erros de introdução manual de dados (relativa à conclusão B).

B) Devem ser criados procedimentos que minimizem as insuficiências de carácter formal na constituição dos processos relativos à formalização dos CIP (relativa à conclusão C).

C) Deve ser definida a entidade que deve emitir o Anexo II aos CIP, bem como qual o modelo a utilizar (relativa à conclusão C).

(Relatório n.º 34/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado das Finanças, em 2014-01-13).